

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nota Técnica nº: 1/2026/SES/CPC-GEAG-22496

Assunto: Prestação de Contas Anual Exercício de 2024 – Contrato de Gestão nº 80/2021 – SES/GO/Hospital Estadual do Centro Norte Goiano – HCN.

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE/SES - SUBCIC/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO - SUPCIC
GERÊNCIA DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - GEAG**

Processo SEI nº	202500010006585
Contrato de Gestão nº	80/2021 – SES/GO
Período anual da Prestação de Contas	2024

Órgão Supervisor/Contratante	Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO
CNPJ	02.529.964/0001-57

Organização Social/Contratada	Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvidos – IMED
CNPJ	19.324.171/0001-02 (matriz) / 19.324.171/0008-70 (filial)
Unidade Pública	Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano – HCN

Total anual dos repasses financeiros realizados	R\$ 201.005.300,44 (duzentos e um milhões, cinco mil e trezentos reais e quarenta e quatro centavos).
--	---

I – INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de Prestação de Contas Anual da parceria firmada entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a entidade Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvidos – IMED, referente à execução do Contrato de Gestão nº 80/2021/SES/GO, durante o exercício de 2024.

Esta Nota Técnica foi elaborada pela Subsecretaria de Controle Interno e *Compliance*/SES, unidade descentralizada da Controladoria Geral do Estado de Goiás (CGE/GO), em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa CGE nº 07/2024 (alterada pela IN nº 04/2025) e Resolução Normativa nº 09/2024/TCE/GO e no Anexo III, item 3 da Resolução Normativa nº 13/2017 – TCE/GO, vigentes à época¹, especialmente quanto à atuação do órgão de controle interno, inclusive quanto à emissão de manifestação evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, bem como a legalidade, e a legitimidade do processo de prestação de contas da parceria.

II – ESCOPO DA AVALIAÇÃO

A presente prestação de contas foi selecionada para análise e incluída no Plano Anual de Ações de Controle (PAAC/2026) da Subsecretaria de Controle Interno e *Compliance*/SES, conforme metodologia de seleção baseada em risco, materialidade e relevância, definida por meio do processo SEI nº 202600010019388 alinhada à Portaria CGE nº 163/2024, bem como às diretrizes da IN CGE nº 07/2024 (alterada pela IN nº 04/2025).

A análise considerou a documentação encaminhada pelo Órgão Supervisor Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO) e documentos obtidos na [Transparência](#), abrangendo:

1. Verificação da formalização e do cumprimento dos prazos do processo de prestação de contas, em conformidade com os ritos estabelecidos pela RN nº 09/2024–TCE/GO e RN nº 13/2017;

2. Avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação e Fiscalização;
3. Análise dos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, legalidade e legitimidade da execução;
4. Conformidade de acordo com as Resoluções Normativas nº 09/2024 e nº 13/2017 - TCE/GO, Anexo III, item 3, vigentes à época;

As contas anuais foram apresentadas pela Organização Social Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvidos – IMED ao Órgão Supervisor SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/GO signatária do ajuste, conforme o Contrato de Gestão nº 80/2021/SES/GO com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos públicos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do Item 17, do Anexo I, da Resolução Normativa nº 13/2017-TCE/GO e Resolução Normativa nº 09/2024/TCE/GO e disposições do Contrato de Gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá conter Parecer Conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007).

III – LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Constituição Estadual

*Art. 25 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e **pelo sistema de controle interno de cada Poder.***

*Art. 29 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:***

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

*IV - **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.***

Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

Lei nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022.

Disciplina o regime jurídico das organizações sociais da saúde – OSSs no Estado de Goiás.

Resolução Normativa nº 5/2018 TCE/GO, de 20 de agosto de 2018

Anexo I - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Item 13 - Documentos relativos ao processo de contas anual do órgão/entidade relacionados aos contratos de gestão conforme exigidos pela Resolução Normativa que trata da "fiscalização das organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás" (Item aplicado aos órgãos contratantes e/ou entidades supervisoras da área de atuação correspondentes à atividade fomentada).

Resolução Normativa nº 13/2017 TCE/GO (considerados, em especial, os Anexos I, II e III)

Resolução vigente à época que "Dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras e dá outras providências".

Resolução Normativa nº 09/2024 TCE/GO

Resolução vigente à época que "*Dispõe sobre a atuação do controle externo nas parcerias entre a administração pública e entidades de direito privado sem fins lucrativos*", estabelecendo novos parâmetros para a fiscalização de resultados e a entrega de valor público.

Art. 5º, Inciso III e Art. 10, Inciso X, alínea 'g': "*a atuação do órgão de controle interno, inclusive quanto a emissão de manifestação evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas da parceira.*" No âmbito da prestação de contas anual, a instrução processual deve conter, obrigatoriamente, a **manifestação conclusiva do órgão de controle interno**, avaliando a regularidade da execução e o alcance dos resultados pactuados."

Portaria nº 163/2024 – CGE/GO

Art. 23. As disposições desta portaria aplicar-se-ão às ações de controle que se encontrarem na fase de execução e as iniciadas a partir da publicação desta norma.

Anexo Único

Art. 39. As prestações de contas anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão analisadas com a emissão de nota técnica, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (quando possível), bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

I – a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes;

II – avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

Instrução Normativa nº 07/2024 - CGE/GO (alterada pela IN 04/2025)

Art. 7º §3º O atendimento do inciso III, do art. 5º c/c a alínea "g", do inciso X, do art. 11, da Resolução Normativa nº 4/2025 do TCE pela Subcontroladoria de Auditoria Interna e Controle e pelas Subsecretarias de Controle Interno e *Compliance* se dará por meio de seleção amostral, com indicação expressa da amostra no Plano Anual das Ações de Controle (PAAC).

IV – PREÂMBULO

4.1 A presente prestação de contas anual foi submetida à apreciação do órgão supervisor em cumprimento ao dever de prestar contas, de acordo com os artigos 9 e 13 da Resolução Normativa nº 09/2024, bem como os Anexos I e III da Resolução Normativa nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que regulamentam a "Execução do Contrato de Gestão e Respectiva Prestação de Contas Anual".

4.2 Conforme Resolução Normativa nº 09/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compete à atividade fiscalizatória do TCE/GO, ao órgão contratante e à entidade supervisora os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos repassados às Organizações Sociais e o cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

4.3 A fim de subsidiar a prestação de contas de 2024, esta Nota Técnica, quando aplicável, é elaborada com base nos documentos apresentados pelo órgão supervisor para estabelecer os comparativos entre o exercício de 2024 e os dois anteriores, de modo a evidenciar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do Contrato de Gestão (inciso III, Art. 5º da Resolução Normativa nº 09/2024).

4.4 Registra-se que compete ao contratante instruir o processo de prestação de contas anual com as peças documentais previstas no Art. 9 da RN nº 09/2024, juntamente com o parecer conclusivo do dirigente máximo do órgão supervisor.

4.5 A presente análise se efetiva com base nos dados e informações contidos no Processo SEI da Prestação de Contas Anual (SEI nº 202500010006585), enviado eletronicamente para esta Subsecretaria de Controle Interno e *Compliance* em 07/11/2025, sendo aplicada a seguinte metodologia:

4.5.1 Verificação da aderência entre as normas e a prestação de contas:

Checklist dos itens que subsidiarão as ações de controle. (SEI nº 87449420)

4.5.2 Análise de relatórios gerenciais:

Relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo conselho de administração;
Relatórios financeiros dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações;
Relatórios COMACG - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão.

4.5.3 Verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela comissão de acompanhamento e avaliação do Órgão Supervisor:

Contratos de Gestão e seus Termos Aditivos;

Relatório da Comissão de Avaliação constituída por portaria em obediência à legislação vigente e aos contratos de gestão e Termos Aditivos;

Portaria que comprove a constituição da Comissão de avaliação, no Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos;

4.5.4 Análise do relatório de auditoria independente;

Relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis.

4.5.5 Análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das inconformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no Contrato de Gestão.

Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas;

Resultados de Inspeções e Auditoria concluídas.

4.6 Sendo assim, o estudo dos papéis de trabalho apresentados objetivou verificar os resultados atingidos pela contratada, em harmonia com a Resolução Normativa nº 09/2024, que dispõe sobre a atuação do controle externo nas parcerias entre a administração pública e entidades de direito privado sem fins lucrativos.

V – CHECKLIST - ANEXO I e III - Resolução Normativa nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

5.1 Considerando o *Checklist* (SEI nº 75495748) e o DESPACHO Nº 613/2025 (SEI nº 80021052) realizados pela Coordenação de Prestação de Contas - COPRESCON/SES, referente à análise da documentação constante nos autos do processo SEI nº 202500010006585, procedeu-se à reavaliação de toda a documentação posteriormente incluída pelo órgão supervisor. Esta Coordenação de Prestação de Contas da Gerência de Auditoria Governamental - CPC/GEAG elaborou novo *Checklist* revisado (SEI nº 87449420) verificando o atendimento aos itens dos Anexos I e III da RN nº 13/2017 e Resolução Normativa nº 09/2024/TCE/GO¹ a saber, a "*aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas da parceira*".

5.2 A tabela consolidada do *Checklist* integra esta Nota Técnica como ANEXO (SEI nº 87449420), apresentando a situação de atendimento de cada item obrigatório.

5.3 A documentação apresentada permitiu constatar o atendimento parcial dos itens verificados no processo de prestação de contas, permanecendo como não atendidos os itens: 14d, 14m, 14q e 14s, conforme demonstrado no *Checklist* elaborado por esta unidade CPC/GEAG (SEI nº 87449420).

5.4. Em relação aos itens 15 e 16, referentes aos relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação, conforme os §3º e 5º do art. 21 da Lei Nº 21.740/2022, verificou-se no *Checklist* da CPC/GEAG (SEI nº 87449420), que tais itens foram não atendidos, em razão da ausência de demonstração da economicidade auferida pela Administração no período avaliado, bem como da inexistência de portaria formal identificando os membros da Comissão de Avaliação.

5.5. Quanto ao Parecer Conclusivo emitido pelo responsável pelo órgão supervisor, trata-se do Parecer SES/GAB-03076 nº 16/2025 (SEI nº 77276400), que após análise restaram não atendidos os itens 17g e 17l, enquanto que o item 17h foi parcialmente atendido.

5.6. Em atendimento à atuação prevista no art. 5º, inciso III, da Resolução Normativa nº 09/2024/TCE/GO, qual seja a atuação do órgão de controle interno, inclusive quanto à emissão de manifestação evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, bem como a legalidade, e legitimidade do processo de prestação de contas da parceria, combinado com os Inciso VIII, Art. 4º e Art. 5º da Lei nº 21.740/2022, foi cumprido, com o protocolo da apresentação da prestação de contas no dia 10 de janeiro de 2025, por meio de Ofício encaminhado pelo Conselho de Administração ao órgão supervisor. Contudo há que se considerar também, que diversos documentos que integram a prestação de contas foram apresentados e/ou corrigidos e reapresentados, intempestivamente, em 14/05/2025, via Of Nº 234/2025 - IMED-GO (SEI nº 74816828) e em 08/08/2025, via Of Nº 498/2025 - IMED-GO (SEI nº 78030446).

VI – ANÁLISE DA EXECUÇÃO E DOS RESULTADOS

Ressalta-se que esta unidade técnica da Controladoria realiza suas análises contando com acervo documental apresentado pelo órgão supervisor, que apresenta, muitas vezes, dados divergentes ou mesmo com ausência de dados ou de fontes de informação consistentes ou fidedignas, em especial quanto a dados relativos aos 02 (dois) anos anteriores ao exercício desta Prestação de Contas (2022 e 2023), o que compromete a análise dos aspectos da eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, e influência na análise da legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do Contrato de Gestão, exigida deste órgão central de controle interno.

As análises apresentadas a seguir foram consolidadas com base nas informações constantes nos autos e nos dados extraídos do Portal da Transparência de Goiás (<https://transparencia.go.gov.br/organizacoes-sociais/>) que presta informações de prestação de contas das Organizações Sociais, conforme Lei de Acesso à informação ([Lei nº 12.527/2011](http://leis.planalto.gov.br/leis/2011/12/12/leis/12527-2011)).

6.1 Metas de Atendimentos:

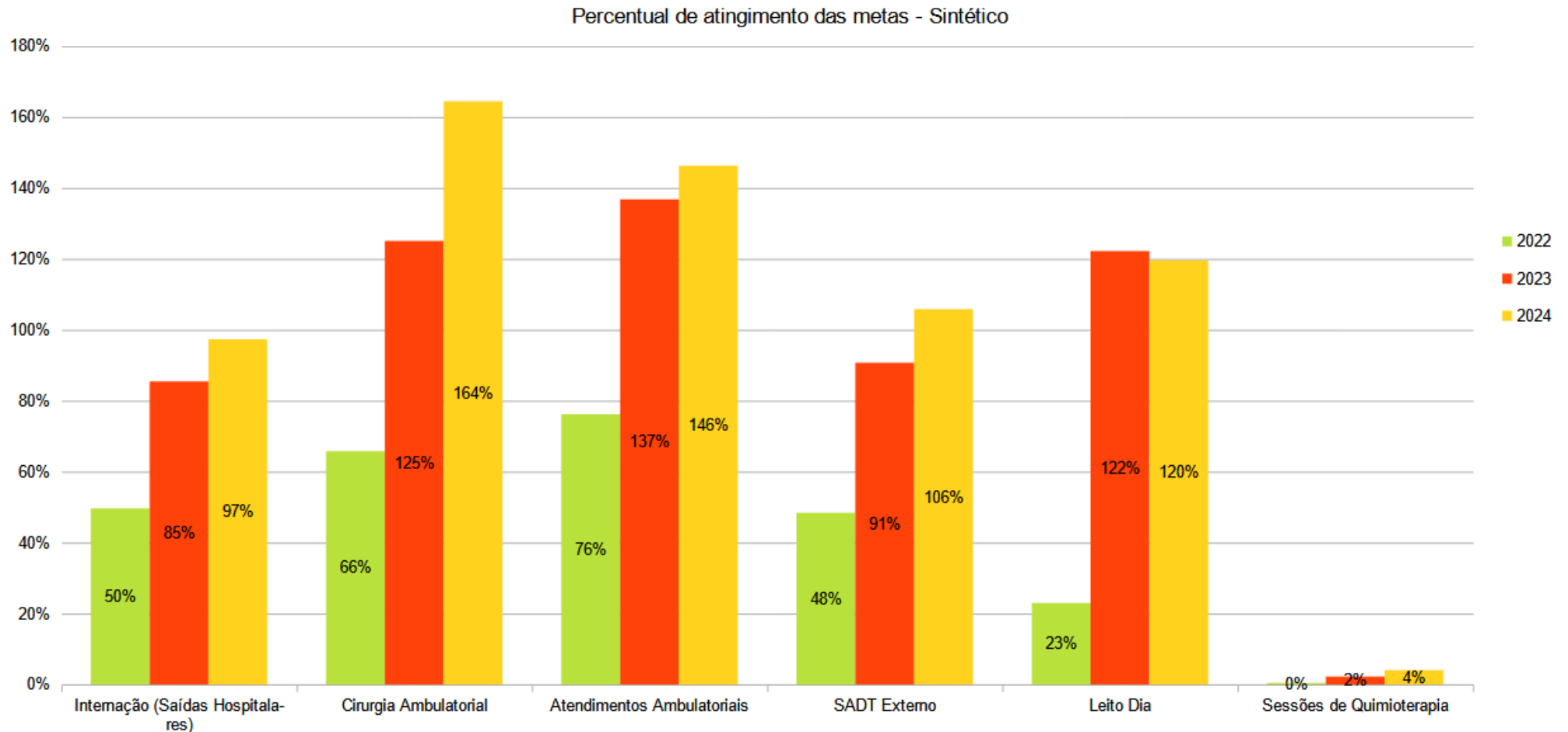
Os dados analisados abaixo foram extraídos dos Relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, acessados no Portal da Transparência do Estado de Goiás (<https://transparencia.go.gov.br/organizacoes-sociais/>, em 09/04/2026, relativos ao período de 2022 a 2024, a seguir:

RELATÓRIO Nº 53/2022/SES/GO - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO (SEI nº 88799077);

RELATÓRIO Nº 16/2023/SES/GO - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO (SEI nº 88799257);

RELATÓRIO Nº 46/2023/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88798787);
RELATÓRIO Nº 05/2024/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88798873);
RELATÓRIO Nº 42/2024/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88796088); e
RELATÓRIO Nº 05/2025/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88796333).

6.1.1 Análise comparativa do atingimento das metas contratualizadas entre os anos 2022, 2023 e 2024:



Fonte: Gráfico criado a partir dos dados dos Relatórios da COMACG do caput.

Análise Comparativa 2022 a 2024:

O gráfico demonstra o percentual de atingimento das metas, na forma sintética, de Atendimentos: Internações (Saídas Hospitalares), Cirurgia Ambulatorial, Atendimentos Ambulatoriais, SADT Externo, Leito Dia e Sessões de Quimioterapia nos exercícios de 2022 à 2024.

Observa-se uma evolução significativa no cumprimento de todas as metas ao longo do Contrato de Gestão, exceto quanto à meta de Sessões de Quimioterapia que, apesar da evolução, está bem aquém de alcançar o marco contratado. Entretanto, especificamente para o exercício de 2024, algumas linhas de Atendimentos demonstram uma superexecução relevante quanto à meta (Cirurgia Ambulatorial – 164%, Atendimentos Ambulatoriais – 146% e Leito Dia – 120%), enquanto a subexecução crítica permanece na Sessões de Quimioterapia.

Conforme o RELATÓRIO Nº 53/2022/SES/GO - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO (SEI nº 88799077), que avaliou os Indicadores de Desempenho e Metas de Produção para o período de 01/12/2021 a 30/05/2022, apesar de a Organização Social de Saúde não cumprir integralmente as Metas de Produção no período, não fora aplicado ajuste financeiro em observância aos dispositivos legais emitidos após a disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no Estado de Goiás, os quais norteiam o funcionamento das unidades hospitalares da estrutura da Secretaria de Estado de Goiás e que foram consideradas para a presente avaliação. Entretanto, observa-se, conforme item 2.1 do referido Relatório, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas contratuais encerrou em 30 de junho de 2021.

"Portaria nº 3/2021 - SES, de 1º de fevereiro de 2021, suspende até a data de 30 de junho de 2021, a contar de 1º de janeiro de 2021, a obrigatoriedade da manutenção das metas contratuais, quantitativas e qualitativas, pelas Organizações Sociais de Saúde (OSS) e pela Organizações da Sociedade Civil (OSC) contratadas para gestão das unidades de saúde da rede própria da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO)."

Conforme o RELATÓRIO Nº 16/2023/SES/GO - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO (SEI nº 88799257), que avaliou os Indicadores de Desempenho e Metas de Produção para o período de 01/06/2022 a 30/11/2022, apurou que a Organização Social não cumpriu integralmente as Metas de Produção no período e sugeriu aplicação de ajuste financeiro a menor de R\$ 2.491.731,36 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil setecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

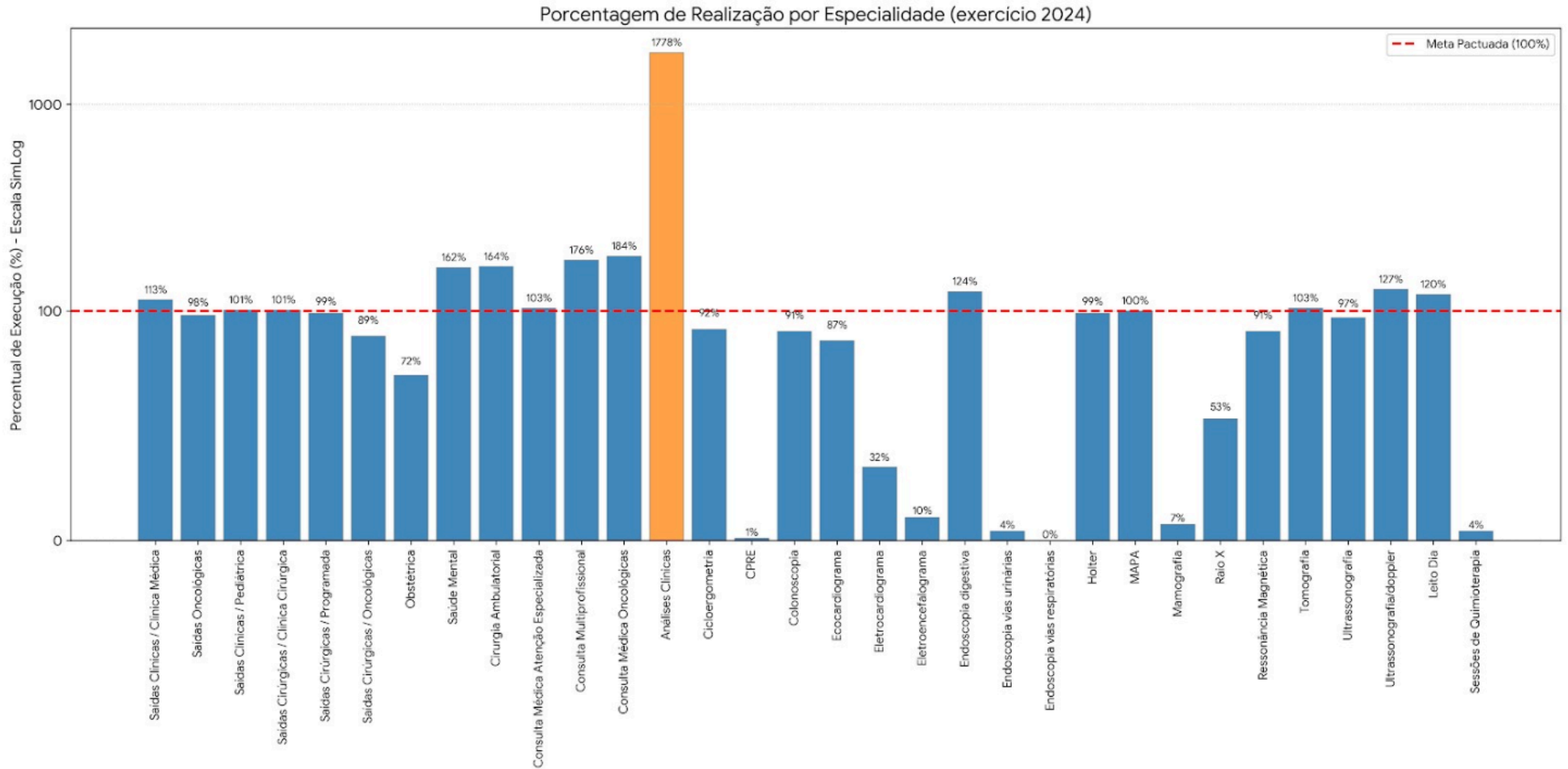
Conforme o RELATÓRIO Nº 46/2023/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88798787), que avaliou os Indicadores de Desempenho e Metas de Produção para o período de 01/12/2022 a 31/05/2023, apurou que a Organização Social não cumpriu integralmente as Metas de Produção no período e sugeriu aplicação de ajuste financeiro a menor de R\$ 8.264.409,21 (oito milhões, duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e nove reais e vinte e um centavos) referente às Sessões de Quimioterapia e, o "reequilíbrio pelos serviços não implantados" do SADT externo no valor de R\$ 491.244,00 (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Conforme o RELATÓRIO Nº 05/2024/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88798873), que avaliou os Indicadores de Desempenho e Metas de Produção para o período de 01/06/2023 a 31/12/2023, apurou que a Organização Social não cumpriu integralmente as Metas de Produção no período e sugeriu aplicação de ajuste financeiro de R\$ 9.994.498,75 (nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), referente a na linha de quimioterapia e exames SADT externo zerados.

O Parecer SES/GAB-03076 Nº 12/2024 (SEI nº 60808759), referente à prestação de contas de 2023, demonstra a aplicação do ajuste financeiro sugerido no RELATÓRIO Nº 16/2023/SES/GO - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO (SEI nº 88799257), constante nos autos do processo SEI nº 202300010019823.

O Parecer SES/GAB-03076 Nº 16/2025 (SEI nº 77276400) demonstra a aplicação dos ajustes financeiros sugeridos no RELATÓRIO Nº 46/2023/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO SEI nº (88798787) e no RELATÓRIO Nº 05/2024/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88798873).

6.1.2 Demonstrativo analítico do atingimento de metas contratualizadas em 2024:



Fonte: Gráfico criado a partir dos dados dos Relatórios da COMACG do caput.

Análise do gráfico:

O gráfico demonstra o percentual de atingimento das metas, na forma analítica, de Atendimentos no exercício de 2024.

Observa-se grande heterogeneidade entre os serviços, enquanto há produção muito acima da meta em alguns (Análises Clínicas – 1.778%, Consulta Médica Oncológica – 184%, Consulta Multiprofissional na Atenção Especializada – 176%, Cirurgia Ambulatorial – 164%, Saúde Mental – 162%, Ultrassonografia/Doppler – 127%, Endoscopia digestiva – 124% e Leito Dia – 120%), em outros há uma subexecução crítica (Endoscopia vias respiratórias – 0%, Sessões de Quimioterapia – 4%, Endoscopia vias urinárias – 4%, Mamografia – 7%, Eletroencefalograma – 10%, CPRE – 1%, Eletrocardiograma – 32%, Raio X – 53% e Obstétrica – 72%).

Conforme o RELATÓRIO Nº 42/2024/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88796088), que avaliou os Indicadores de Desempenho e Metas de Produção para o período de 01/01/2024 a 30/06/2024, apurou que a Organização Social não cumpriu integralmente as Metas de Produção no período e sugeriu aplicação de ajuste financeiro de R\$ 3.975.374,76 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

2.1.13. Considerando o histórico da unidade e que a SPAIS pontua que está em processo de revisão do ajuste contratual, embora se compreendam as justificativas, é fato que houve a precificação do serviço de quimioterapia tanto interna como externamente. Nesse sentido, ao se computar que foram estimadas 19.410 sessões de quimioterapia, a um custo médio de R\$ 9.182.676,90 (nove milhões, cento e oitenta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos) e que o custo para a execução deste serviço não se equipara à execução de 2.188 sessões(1,88%), imprescindível o ajuste financeiro para essa linha de contratação para a manutenção do equilíbrio contratual, de forma que o repasse esteja adstrito às metas estabelecidas. O valor de ajuste financeiro para o serviço de Quimioterapia externa é de R\$ 8.264.409,21 (oito milhões,duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e nove reais e vinte e um centavos). Todavia, considerando-se que a Gerência Financeira efetuou o desconto parcial de R\$ 4.591.338,45, como se observa do relatório de execução orçamentária emitido por aquela área técnica, o valor residual a ser glosado corresponde ao montante de R\$ 3.673.070,76 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil setenta reais e setenta e seis centavos).

Conforme o RELATÓRIO Nº 05/2025/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88796333), que avaliou os Indicadores de Desempenho e Metas de Produção para o período de 01/07/2024 à 31/12/2024, informou que propõe o reequilíbrio financeiro no montante de R\$ 135.748,00 (cento e trinta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais) referente à ausência de produção de endoscopia das vias respiratórias/broncoscopia e, sugere glosa no valor de R\$1.501.383,49 (um milhão, quinhentos e um mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), referente não cumprimento de meta de SADT externo, totalizando R\$ 1.637.131,49 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, cento e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).

O Parecer SES/GAB-03076 Nº 16/2025 (SEI nº 77276400) informa que os Relatórios COMACG referentes ao período de 01/01/2024 a 30/06/2024 (RELATÓRIO Nº 05/2024/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88798873)) e de 01/07/2024 a 31/12/2024 (RELATÓRIO Nº 42/2024/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88796088)), encontravam-se, quando da emissão do Parecer, em fase de elaboração pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão nos autos dos processos SEI nº 202400010051318 e SEI nº 202500010002108 respectivamente.

6.2 Metas de Satisfação:

O Contrato de Gestão nº 80/2021/SES/GO traz em seu Anexo I, os itens 1.1.18 e 1.1.19 a metodologia e sistemática de apuração Meta de Satisfação dos usuários.

1.1.18. Realizar, quadrimestralmente, Pesquisa de Satisfação do Usuário/Acompanhante, por meio da metodologia Net Promoter Score (NPS), com envio de seus resultados a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

1.1.19. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 80/2021-SES/GO traz em seu Anexo I, os itens 1.19 e 1.20 a metodologia e sistemática de apuração Meta de Satisfação dos usuários.

1.19. Implantar e/ou Manter um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, diretamente ligado à Ouvidoria do SUS da unidade, responsável pela Pesquisa de Satisfação do Usuário, com o objetivo de conhecer a realidade e a satisfação dos usuários do SUS;

1.20. Executar anualmente uma auditoria independente, para que a mesma ateste a confiabilidade da Pesquisa de Satisfação aplicada pela unidade através do Serviço de Atendimento ao Usuário/Ouvidoria. Após a compilação dos dados, esta deverá ser enviada para a equipe Técnica SES, para avaliação da assistência prestada.

Analisando-se os RELATÓRIO Nº 42/2024/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88796088) e o RELATÓRIO Nº 05/2025/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88796333) verifica-se que este tópico contratual não foi contemplado em nenhum dos documentos citados acima, portanto, não foi devidamente verificado, pelo órgão fiscalizador, o cumprimento desta cláusula contratual. A pesquisa de satisfação na metodologia NPS foi citada apenas no Relatório Gerencial e de Atividades do IMED (SEI 69982248 - item 14p, pg 140 - 141), com dados relativos janeiro a novembro/2024, porém sem comentários do órgão fiscalizador. Além disso, observa-se que a realização, análise e a propositura de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa, conforme texto do ajuste, é realizada pela própria Contratada, tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários.

6.3 Metas de Desempenho/Qualidade:

Os dados analisados abaixo foram extraídos dos Relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, acessados no Portal da Transparência do Estado de Goiás (<https://transparencia.go.gov.br/organizacoes-sociais/>), em 09/04/2026, relativos ao período de 2022 a 2024, a seguir:

RELATÓRIO Nº 53/2022/SES/GO - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO (SEI nº 88799077);

RELATÓRIO Nº 16/2023/SES/GO - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO (SEI nº 88799257);

RELATÓRIO Nº 46/2023/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88798787);

RELATÓRIO Nº 05/2024/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88798873);

RELATÓRIO Nº 42/2024/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88796088); e

RELATÓRIO Nº 05/2025/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88796333).

METAS DE QUALIDADE OPERACIONAL						
Procedimentos	Meta	Mediana 2022	Mediana 2023	A.H.%	Mediana 2024	A.H.%
Taxa de Ocupação Hospitalar	≥ 85%	57,9%	85,3%	147,3%	92,1%	107,9%
Tempo Médio de Permanência Hospitalar (dias)	≤ 6	6,22	6,05	97,3%	5,83	96,4%
Índice de Intervalo de Substituição de leito (horas)	≤ 26	110,73	25,62	23,1%	12,12	47,3%
Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH - DATASUS	≤ 1%	25,2%	0,2%	1,0%	0,14%	58,4%
Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (Causas relacionadas à organização da Unidade) Programadas por condições operacionais (causas relacionadas ao paciente)	≤ 1%	2,0%	0,3%	14,4%	0,15%	50,5%
Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (Causas relacionadas ao Paciente)	≤ 5%	2,4%	1,7%	72,6%	1,32%	75,9%
Percentual de Aplicação da Classificação de Robson nas parturientes submetidas à cesárea	100%	88,9%	100,0%	112,5%	100,0%	100,0%
Índice de Lesões por Extravasamento de Quimioterapia	< 5%	0,0%	0,0%	100,0%	0,00%	100,0%
Percentual de investigação da gravidade de reações adversas a medicamentos (Farmacovigilância)	≥ 95%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Razão do quantitativo de consultas ofertadas	1	1,24	0,11	8,9%	1,36	1242,2%
Percentual de exames de imagem com resultados disponibilizados em até 10 dias	≥ 70%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS	< 5%	0,3%	0,2%	81,6%	0,25%	116,5%
Taxa de Readmissão Hospitalar (em até 29 dias)	≤ 20%	4,3%	2,4%	54,5%	2,25%	95,1%
Taxa de Readmissão em UTI (em até 48 horas)	≤ 5%	2,4%	0,7%	28,5%	0,05%	7,2%
Percentual de partos cesáreos	≤ 15%	65,1%	62,7%	96,3%	60,62%	96,7%

Fonte: Gráfico criado a partir dos dados dos Relatórios da COMACG do caput.

A imagem apresenta uma tabela de Indicadores de Desempenho hospitalar, comparando as medianas dos anos de 2022, 2023 e 2024, além da análise de variação (A.H.%) e as metas estabelecidas.

Observa-se o não cumprimento de muitas metas contratualizadas ao longo da execução do contrato, nesse ponto ressalta-se a meta de "Percentual de partos cesáreos" que, ao longo do período, sempre fora da meta de ≤ 15% (2022 - 65,1%; 2023 - 62,7% e 2024 - 96,7%). No entanto, face a diversas justificativas, como dispositivos legais emitidos após a disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no Estado de Goiás, encaminhamento para a Unidade de Saúde de um quantitativo menor de pacientes do que o necessário para o alcance da meta pelo Complexo Regulador do Estado (CRE), entre outras, foram analisadas e acatadas pela COMACG, conseqüentemente não foi sugerido, nesses casos, ajuste financeiro.

Conforme o RELATÓRIO Nº 53/2022/SES/GO - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO (SEI nº 88799077), que avaliou os Indicadores de Desempenho e Metas de Produção para o período de 01/12/2021 à 30/05/2022, apesar de a Organização Social de Saúde não cumprir integralmente os Indicadores de Desempenho no período, não fora aplicado ajuste financeiro em observância aos dispositivos legais emitidos após a disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no Estado de Goiás, os quais norteiam o funcionamento das unidades hospitalares da estrutura da Secretaria de Estado de Goiás e que foram considerados para a presente avaliação. Entretanto, observa-se, conforme item 2.1 do referido Relatório, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas contratuais encerrou em 30 de junho de 2021.

"Portaria nº 3/2021 - SES, de 1º de fevereiro de 2021, suspende até a data de 30 de junho de 2021, a contar de 1º de janeiro de 2021, a obrigatoriedade da manutenção das metas contratuais, quantitativas e qualitativas, pelas Organizações Sociais de Saúde (OSS) e pela Organizações da Sociedade Civil (OSC) contratadas para gestão das unidades de saúde da rede própria da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO)."

Conforme o RELATÓRIO Nº 16/2023/SES/GO - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO (SEI nº 88799257), que avaliou os Indicadores de Desempenho e Metas de Produção para o período de 01/06/2022 à 30/11/2022, apurou que a Organização Social não cumpriu integralmente as Metas de Desempenho no período e sugeriu aplicação de ajuste financeiro de R\$ 2.076.428,79 (dois milhões, setenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

Conforme o RELATÓRIO Nº 46/2023/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88798787), que avaliou os Indicadores de Desempenho e Metas de Produção para o período de 01/12/2022 à 31/05/2023, apurou que a Organização Social não cumpriu integralmente as Metas de Desempenho no período e sugeriu aplicação de ajuste financeiro de R\$ 2.567.672,81 (dois milhões, quinhentos sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais, oitenta e um centavos).

Conforme o RELATÓRIO Nº 05/2024/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88798873), que avaliou os Indicadores de Desempenho e Metas de Produção para o período de 01/06/2023 à 31/12/2023, apurou que a Organização Social cumpriu integralmente as Metas de Desempenho no período e informou que não se faz sugestão de ajuste financeiro.

Conforme o RELATÓRIO Nº 42/2024/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88796088), que avaliou os Indicadores de Desempenho e Metas de Produção para o período de 01/01/2024 à 30/06/2024, apurou que a Organização Social cumpriu integralmente as Metas de Desempenho no período e informou que não se faz sugestão de ajuste financeiro.

Conforme o RELATÓRIO Nº 05/2025/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88796333), que avaliou os Indicadores de Desempenho e Metas de Produção para o período de 01/07/2024 à 31/12/2024, apurou que a Organização Social cumpriu integralmente as Metas de Desempenho no período e informou que não se faz sugestão de ajuste financeiro.

O Parecer SES/GAB-03076 Nº 12/2024 (SEI nº 60808759) demonstra a aplicação do ajuste financeiro sugerido no RELATÓRIO Nº 16/2023/SES/GO - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO (SEI nº 88799257), constante nos autos do processo SEI nº 202300010019823.

O Parecer SES/GAB-03076 Nº 16/2025 (SEI nº 77276400) demonstra a aplicação do ajuste financeiro sugerido no RELATÓRIO Nº 46/2023/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88798787).

6.4 - Sustentabilidade Financeira da Parceira:

Para apurar a situação financeira das Organizações Sociais de Saúde (OSS) e Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possuem Contratos de Gestão e Termos de Colaboração vigentes com a Secretaria de Estado da Saúde (SES), realizou-se um comparativo entre o exercício de análise e os dois anteriores, utilizando os dados disponíveis nos balancetes dos meses de dezembro respectivos, de acordo com a seguinte metodologia:

a) ATIVO: Soma dos saldos de Custeio e Fundo Rescisório em Conta Corrente e Aplicação.

b) PASSIVO: Saldo de Passivo através da soma dos saldos das seguintes contas:

B.1) Passivo Circulante: Fornecedores, Obrigações com Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Tributárias, Outras Obrigações, Empréstimos Realizados e Provisões Trabalhistas.

B.2) Passivo Não Circulante: Contingências Trabalhistas, Contingências Cíveis e Empréstimos Contratados.

A base de dados utilizada na metodologia para a composição dos indicadores de endividamento foi estruturada a partir das seguintes fontes:

- Parecer SES/GAB-03076 Nº 16/2025 (SEI nº 77276400): Extração do Valor Mensal de Custeio (A), que representa o aporte regular pactuado para a manutenção operacional da unidade;

- [Portal de Transparência](#) - Coleta de dados financeiros, assegurando a rastreabilidade das informações e a observância ao princípio da publicidade, conforme os critérios de fiscalização estabelecidos na RN nº 09/2024 do TCE/GO e RN nº 13/2017.

O quadro abaixo traz as informações consolidadas:

Exercício	Valor mensal (Custeio) (A)	Ativo (B)	Passivo (C)	Situação Financeira (B) - (C) = (D)	*Índice de Proporcionalidade do Endividamento (D) / (A)
2022	R\$23.071.431,16	R\$14.626.539,25	R\$24.047.334,94	-R\$9.420.795,69	0,41
2023	R\$23.459.074,86	R\$25.746.823,61	R\$27.904.992,57	-R\$2.158.168,96	0,09
2024	R\$19.564.528,06	R\$11.661.374,42	R\$27.604.256,84	-R\$15.942.882,42	0,81

Fonte: Parecer SES/GAB-03076 Nº 16/2025 (77276400) e Balancetes de 31/12/2022, 31/12/2023 e 31/12/2024, extraídos do portal da transparência (<https://transparencia.go.gov.br/organizacaoes-sociais/>, em 06/05/2026).

*O Índice de Proporcionalidade do Endividamento informa a proporção entre a situação financeira (ATIVO) e o repasse mensal de custeio. Por exemplo, o HCN tem um endividamento apurado em DEZ/2024 equivalente a 0,81 do repasse mensal de custeio.

O saldos das contas de Fundo Rescisório foram considerados para compor o Ativo, juntamente com os saldos de Custeio, uma vez que as provisões/contingências trabalhistas, consideradas no Passivo, são custeadas por aqueles recursos.

A análise da série histórica dos balancetes referentes ao mês de dezembro dos anos de 2022, 2023 e 2024 demonstra que o HCN apresentou Índice de Proporcionalidade do Endividamento igual ou inferior a 1,00, sinalizando nível de endividamento considerado administrável no contexto da metodologia utilizada.

O equilíbrio financeiro de uma unidade gestora pressupõe a suficiência de ativos para a cobertura integral de seus passivos exigíveis, conforme preconiza o art. 12-A da [Lei Estadual nº 21.740/2022](#).

Convém destacar que como estratégia de governança e mitigação de riscos, a SES/GO, em atuação conjunta com a Controladoria-Geral do Estado (CGE/GO) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE/GO), instituiu planos de eficiência econômica (PEE) para todas as unidades hospitalares (PEE do HCN - SEI 202500010048194). O objetivo é estabelecer um monitoramento tempestivo e preventivo, permitindo que eventuais desequilíbrios financeiros sejam identificados e corrigidos com agilidade, assegurando a hígidez da gestão e o cumprimento das normas de controle interno e externo.

VII – TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA CONTRATANTE E SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E *COMPLIANCE*

7. Adotaram-se as seguintes metodologias nos trabalhos desenvolvidos:

a) Adequada formalidade da documentação constante dos autos, conforme as Resoluções Normativas nº 09/2024 e nº 13/2017 - TCE/GO, Anexo III, item 3, vigentes à época da prestação de contas de 2024 do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano – HCN, tendo como órgão supervisor a Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO;

b) Análise da Eficácia, Eficiência, Efetividade, Economicidade, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do Contrato de Gestão.

Sendo assim, levando em consideração as desconformidades/inconsistências relatadas no *Checklist* (SEI nº 87449420) e análise da eficácia, eficiência, efetividade, economicidade realizada neste documento apontamos os seguintes achados:

7.1 – Achado

7.1.1 – Descrição do achado:

Atendimento parcial às exigências estabelecidas na Resolução Normativa nº 09/2024-TCE/GO e Resolução Normativa nº 13/2017-TCE/GO¹.

7.1.2 – Situação Encontrada/Evidências:

A análise da documentação apresentada evidenciou o cumprimento parcial dos requisitos estabelecidos na referida Resolução, com a inobservância dos seguintes itens: 14d, 14m, 14q, 14s, 15, 16, 17g e 17l, enquanto que o item 17h foi parcialmente atendido, conforme registrado no *Checklist* elaborado pela unidade CPC/GEAG (SEI nº 87449420).

7.1.3 – Critérios:

- Resolução Normativa nº 09/2024-TCE/GO e Resolução Normativa nº 13/2017-TCE/GO¹, vigentes à época.

7.2 – Achado

7.2.1 – Descrição do achado:

Ausência de indicadores para aferir a economicidade e a vantajosidade do Contrato de Gestão.

7.2.2 – Situação Encontrada/Evidências:

Em que pese a apresentação de Relatórios gerenciais e de atividades que contemplem o período integral da prestação de contas, não restou evidenciado a efetiva economicidade resultante do Contrato de Gestão. Os indicadores apresentados, por si só, não possibilitam aferir e/ou mensurar a economicidade da administração com o referido Contrato de Gestão, uma vez que não fora realizada análise comparativa e mais aprofundada dos resultados obtidos na execução da política de saúde.

7.2.3 – Critérios:

- Art. 15, Lei nº 21.740/2022;
- Resolução Normativa nº 09/2024/TCE/GO¹;
- Resolução Normativa nº 13/2017-TCE/GO¹;
- Contrato de Gestão nº 80/2021-SES/GO.

7.3 – Achado

7.3.1 – Descrição do achado:

Ausência da comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação.

7.3.2 – Situação Encontrada/Evidências:

Não comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação indicada pela autoridade supervisora da área e composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, bem como das qualificações dos membros.

7.3.3 – Critérios:

- Parágrafo 3º, Artigo 21 da Lei nº 21.740/2022;
- Resolução Normativa nº 09/2024/TCE/GO¹;
- Resolução Normativa nº 13/2017-TCE/GO¹.

7.4 – Achado

7.4.1 – Descrição do achado:

Falha na instrução processual, tendo em vista que não foram acostados aos autos os Relatórios de Monitoramento e Avaliação referentes ao primeiro e ao segundo semestres de 2024.

7.4.2 – Situação Encontrada/Evidências:

Os Relatórios: RELATÓRIO Nº 42/2024/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88796088) e RELATÓRIO Nº 05/2025/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88796333), referentes, respectivamente, ao primeiro e ao segundo semestres de 2024 não foram formalmente acostados aos autos do processo, estando disponível apenas no Portal da Transparência. Tal fragmentação documental afronta o princípio da unidade do processo e dificulta o exercício do controle externo, conforme as diretrizes de transparência e prestação de contas da Resolução Normativa nº 09/2024 do TCE/GO.

7.4.3 – Critérios:

- Resolução Normativa nº 09/2024¹
- Anexo II da Resolução Normativa nº 13/2017-TCE/GO¹;
- Contrato de Gestão nº 80/2021-SES/GO.

7.5 – Achado

7.5.1 – Descrição do achado:

Fragilidade na segregação de funções comprometendo a independência e imparcialidade da avaliação.

7.5.2 – Situação Encontrada/Evidências:

Conforme previsto nos itens 1.1.18 e 1.1.19 do Anexo I do Contrato de Gestão nº 80/2021-SES/GO, a realização, análise e adoção de medidas de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa é realizada pela própria Contratada, bem como, a consolidação das respostas obtidas. Tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários, item fundamental para garantir que a avaliação de satisfação dos usuários seja realizada de forma imparcial.

7.5.3 – Critérios:

- Contrato de Gestão nº 80/2021-SES/GO.

7.6 – Achado

7.6.1 – Descrição do achado:

Metas de Atendimentos e metas de Desempenho/Qualidade subestimadas e/ou superestimadas.

7.6.2 – Situação Encontrada/Evidências:

Superexecução expressiva nos serviços de Cirurgia Ambulatorial e Atendimentos Ambulatoriais, subexecução crítica em sessões de quimioterapia e atingimento muito aquém da meta de Percentual de partos cesáreos.

7.6.3 – Critérios:

- Contrato de Gestão nº 80/2021-SES/GO.

7.7 – Achado

7.7.1 – Descrição do achado:

Ausência de comprovação da efetivação da glosa sugerida pelo RELATÓRIO Nº 05/2024/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88798873).

7.7.2 – Situação Encontrada/Evidências:

O RELATÓRIO Nº 05/2024/SES/GO - COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 88798873) sugeriu glosa de R\$ 1.637.131,49 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, cento e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), referente à ausência de produção de endoscopia das vias respiratórias/broncoscopia e o não cumprimento de meta de SADT externo, não sendo evidenciada como 'realizada' no Parecer SES/GAB-03076 Nº 16/2025 (SEI nº 77276400).

7.7.3 – Critérios:

- Contrato de Gestão nº 80/2021-SES/GO.

VIII – RECOMENDAÇÕES

8 Considerando os achados da presente Nota Técnica, recomenda-se:

8.1 Adotar as providências necessárias para o pleno atendimento aos itens: 14d, 14m, 14q, 14s, 15, 16, 17g e 17l, e o item 17h, parcialmente atendido, (RN nº 09/2024 e RN nº 13/2017-TCE/GO¹) promovendo a adequação dos processos e documentos exigidos, com vistas ao cumprimento integral da norma e à melhoria da transparência, controle e conformidade das informações (Achado 7.1);

- 8.2** Estabelecer indicadores que possibilitem a comprovação da efetiva economicidade resultante do Contrato de Gestão, conforme exigido pela RN nº 09/2024, RN nº 13/2017 e Lei nº 21.740/2022 (Achado 7.2);
- 8.3** Constituir formalmente a Comissão de Avaliação a que alude o Contrato de Gestão e aditivos e o §3º, Artigo 21 da Lei nº 21.740/2022, por meio de ato expedido pelo titular do órgão supervisor (Achado 7.3.);
- 8.4** Padronização do fluxo de inserção de documentos para que a publicidade no Portal da Transparência ocorra, de forma completa, à formalização processual, em observância ao Art. 11 da RN 09/2024 e Anexo II da RN nº 13/2017 (Achado 7.4);
- 8.5** Promover a aplicação ou instituir mecanismos de validação externa ou por amostragem dos dados da Pesquisa de Satisfação, além de reavaliar a adequação da metodologia (NPS) (Achado 7.5), com eventual sugestão de modificação na "minuta padrão" dos contratos de gestão;
- 8.6** Apurar as causas da subexecução e/ou superexecução dos serviços, revisar e readequar as metas de Atendimentos e metas de Desempenho/Qualidade, e/ou aprimorar os controles relativos ao monitoramento destes compromissos de desempenho contratuais (Achado 7.6);
- 8.7** Aplicar as glosas sugeridas tão logo seja emitido e homologado o Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG (Achado 7.7).

IX – ENCAMINHAMENTOS

- a)** Ao Tribunal de Contas de Goiás, por meio do Portal TCEhub, através do endereço <https://tcehub.tce.go.gov.br/portal/>, consoante entabulado na Resolução Normativa nº 09/2024 TCE/GO.
- b)** À Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO), na qualidade de Órgão Supervisor, para que:
- b.1)** Tenha ciência do teor estampado na presente Nota Técnica;
- b.2)** Em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, envie no prazo de 30 (trinta) dias ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica pelo órgão supervisor do Contrato de Gestão.

SÉRGIO LIMA DE SOUZA
Auditor de Sistemas e Serviços de Saúde
Apoio técnico

JÚLIA ELISA WILLIK
Gestor de Finanças e Controle

Gerente de Auditoria Governamental

SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI
Gestor de Finanças e Controle
Superintendente de Controle Interno e Correição

RENEILTON BRITO DE ABREU
Gestor de Finanças e Controle
Subsecretário de Controle Interno e *Compliance*

¹ Conforme observações da RN nº 13/2017 no Portal do TCE/GO (<https://portal.tce.go.gov.br/>), as Resoluções nº 09/2024 e 13/2017 foram efetivamente revogadas em 03/04/2025, portanto encontravam-se vigentes durante o exercício 2024 e foram consideradas para as análises da presente Nota Técnica.

Goiânia, aos 14 dias do mês de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI, Superintendente**, em 15/05/2026, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LIMA DE SOUZA, Auditor (a)**, em 15/05/2026, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA ELISA WILLIK, Gerente**, em 15/05/2026, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENEILTON BRITO DE ABREU, Subsecretário (a)**, em 15/05/2026, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87449455** e o código CRC **2B624F2D**.



Referência: Processo nº 202500010006585



SEI 87449455